



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00.001.2024 - INX

1 - ABERTURA:

Pelos Ilmos. Ordenadores de Despesas das diversas secretarias do município de Guaiúba/CE, foi instaurado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando a **ESTABELECEMOS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A proposta de estabelecer condições para o fornecimento e uso do sistema de distribuição de energia elétrica busca atender às necessidades das diversas unidades administrativas do município de Guaiúba-CE, considerando a relevância de garantir acesso ininterrupto a esse serviço essencial para a execução de atividades públicas. A energia elétrica é indispensável para o funcionamento eficiente de repartições públicas, escolas, unidades de saúde, órgãos de segurança e outras instalações que compõem a estrutura administrativa municipal.

A ausência de padronização nas condições de fornecimento e uso pode gerar interrupções frequentes, flutuações de tensão e incertezas sobre responsabilidades e limites no uso do sistema de distribuição. Esses problemas impactam diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população, além de ocasionar prejuízos administrativos, operacionais e financeiros. Assim, estabelecer essas condições torna-se indispensável para prevenir falhas, otimizar custos com manutenção e assegurar o fornecimento regular de energia elétrica, promovendo maior eficiência nas atividades públicas.

O fornecimento de energia elétrica deve também estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), garantindo segurança, eficiência e qualidade no serviço. Essa adequação contribui para evitar penalidades ao município e incentiva o uso responsável e sustentável dos recursos energéticos. Adicionalmente, a regulamentação das condições de fornecimento permitirá o planejamento para a utilização eficiente da energia elétrica, incluindo a adoção de medidas como a instalação de dispositivos economizadores, substituição de equipamentos por modelos mais eficientes e o monitoramento do consumo.

Além disso, essa formalização busca estabelecer responsabilidades claras entre as partes envolvidas — a distribuidora de energia, o município e as unidades administrativas. Isso garantirá maior transparência e previsibilidade na gestão do fornecimento e uso de energia elétrica, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável.

Portanto, a implementação dessas condições é essencial para atender às necessidades do município de Guaiúba-CE, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. Essa medida fortalece a estrutura administrativa, contribui para a sustentabilidade e a eficiência no uso da energia elétrica e atende às normativas legais e regulatórias vigentes.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.



"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no CAPÍTULO VIII, Seção II da Lei nº 14.133/2021, em especial no caput do art. 74, inciso I, *ipsis literis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

No presente caso, está será composta pelos elementos constantes do termo autorizativo do procedimento, tendo, assim, os requisitos indispensáveis ao planejamento da demanda e por toda a execução contratual, tais como:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Documentos de Habilitação e correspondentes a exclusividade;
- c) Minuta de Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos da ECT;
- d) Despacho à Assessoria Jurídica;
- e) Parecer Jurídico;
- f) Autorização da Inexigibilidade.

A respeito da exclusividade da ENEL Distribuição Ceará no fornecimento de energia elétrica, é importante destacar o disposto no **art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal**, bem como na regulamentação da **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, que assegura às concessionárias de energia elétrica, como a **ENEL Distribuição Ceará**, a exclusividade na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica em suas áreas de concessão.

FUNDAMENTOS LEGAIS



Constituição Federal de 1988:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

(grifei)

Lei nº 8.987/1995:

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. O art. 2º define que o serviço público será prestado com exclusividade em regime de concessão ou permissão, observadas as diretrizes da regulamentação setorial.

Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, conferindo às concessionárias o direito e o dever de atender exclusivamente as áreas delimitadas em seus contratos de concessão.

EXCLUSIVIDADE DO SERVIÇO

A **ENEL Distribuição Ceará S.A.**, enquanto concessionária de serviço público, detém a exclusividade para o fornecimento e a distribuição de energia elétrica no município de Guaiúba/CE. Tal exclusividade é decorrente do contrato de concessão firmado entre a concessionária e o poder concedente (União Federal), conforme regulamentado pela ANEEL.

Dada a natureza do serviço de energia elétrica, considerado essencial para a população e o funcionamento de órgãos públicos, bem como por sua exploração ser realizada em regime de monopólio natural, a competição no fornecimento deste serviço é juridicamente e tecnicamente inviável.

ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO

Sobre a exclusividade em serviços públicos, **Marçal Justen Filho** elucida:

"O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414)

(grifei)

No mesmo sentido, **Hely Lopes Meireles** destaca:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

(MEIRELES, Hely Lopes. Direito

*Administrativo Brasileiro, cit., p.
(grifei)*



ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

O entendimento consolidado em tribunais e órgãos de controle também corrobora a inexigibilidade de licitação para contratação de concessionárias de serviços públicos com exclusividade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, em seu Prejulgado nº 1651, já considerou que a contratação direta é possível quando a exclusividade inviabiliza a competição e a contratação atende às normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CONCLUSÃO

Diante da regulamentação setorial, da exclusividade prevista constitucionalmente e das especificidades do fornecimento de energia elétrica, conclui-se pela **inexigibilidade de licitação** para contratação da **ENEL Distribuição Ceará S.A.**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, e do **art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal**.

Essa contratação visa atender às necessidades de fornecimento contínuo e eficiente de energia elétrica para as diversas unidades administrativas do município de Guaiúba/CE, garantindo a prestação adequada de serviços públicos essenciais à população.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, considerando que esta detém exclusividade na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará, em conformidade com as disposições legais que regulamentam o setor elétrico brasileiro, notadamente a Lei nº 9.074/1995, a Lei nº 12.783/2013 e as regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

No caso concreto, o fornecimento de energia elétrica constitui serviço essencial e ininterrupto, indispensável ao funcionamento das diversas unidades administrativas do Município de Guaiúba/CE. A contratação da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ S.A. está plenamente alinhada com as necessidades da Administração Pública e com as características de monopólio natural desse serviço.

Ademais, a ENEL comprovou atender a todos os requisitos legais e técnicos necessários à execução do objeto.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

No presente caso, embora exigido pelo art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedora exclusiva, atuando sob regime de monopólio natural e regulamentação tarifária estabelecida pela ANEEL.

Os valores praticados pela ENEL são definidos e fiscalizados pela ANEEL, conforme os critérios técnicos e econômicos previstos em normativos específicos, cabendo à Administração aderir às tarifas vigentes. Assim, não há viabilidade de pesquisa de mercado.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A duração estimativa da contratação será por prazo indeterminado, enquanto se mantiver a necessidade do fornecimento de energia elétrica e a exclusividade da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ S.A., devendo a comprovação de créditos orçamentários ser realizada a cada exercício financeiro, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

7 - DO PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato e nos documentos normativos aplicáveis à relação contratual entre o Município de Guaiúba/CE e a ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ S.A., observando-se as faturas mensais emitidas pela contratada.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda da presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024, garantindo o atendimento às unidades administrativas do Município de Guaiúba/CE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.552.738,68 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)

Guaiúba/CE, 12 de Dezembro de 2024.

Órgão gerenciador:


JOSE ROBERTO GONCALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE

De acordo:


ANTÔNIO ÍTALO RODRIGUES DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete
PORTARIA Nº 02080001/2021


JOSE MAILTON ARAUJO NOCRATO
Secretário de Educação e Desporto


VIVIANA BEZERRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


SANDRA MARIA COSTA PAIVA
Secretária de Assistência Social
PORTARIA Nº 3004002/2024


JOSE WELLINGTON DE MELO GONCALVES JUNIOR
Secretário de Infraestrutura e Habitação
PORTARIA Nº 0006/2021


PAULO CESAR FARIAS LIMA
Secretário de Cultura e Juventude


MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão